

Regulamento do Curso de Formação em Análise Bioenergética do VIBRARE - Instituto de Análise Bioenergética do Centro Oeste do Brasil

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Curso de Formação em Análise Bioenergética do Instituto de Análise Bioenergética do Centro Oeste do Brasil – **VIBRARE**, tem como objetivo formar facilitadores e terapeutas especialistas em Análise Bioenergética, definidos pelo artigo 16 do presente regulamento.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º O Curso de Formação em Análise Bioenergética reger-se-á por este Regulamento, de acordo com o Estatuto do **VIBRARE**, levando-se em conta as regras ditadas pelo *Internacional Institute for Bioenergetic Analysis (IIBA)*.

CAPÍTULO III Da Coordenação

Art. 3º A coordenação do Curso de Formação em Análise Bioenergética será exercida pelo diretor pedagógico do Instituto de Análise Bioenergética do Centro Oeste do Brasil – **VIBRARE** com o apoio da Comissão de Ensino.

Parágrafo Único: A Comissão de Ensino é composta por treinadores locais (analistas didatas nacionais) e internacionais (analistas didatas internacionais).

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões com a Comissão de Ensino;
- b) Estabelecer a programação anual do Curso e fixar o calendário, submetendo-o à Comissão de Ensino;
- c) Estabelecer critérios, junto com o corpo docente, para a seleção dos candidatos;
- d) Indicar, convidar, designar e presidir a Comissão de Seleção (membros do VIBRARE) para selecionar os candidatos inscritos;
- e) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso;

- f) Acompanhar o desenvolvimento de todo o curso, discutindo e orientando a construção do exercício reflexivo enquanto eixo norteador do curso;
- g) Observar o desempenho do grupo de alunos, individual e coletivamente, fazendo as intervenções necessárias para garantir a otimização do processo ensino-aprendizagem, com a colaboração do Comitê de Treinamento;
- h) Coordenar o processo contínuo de avaliação, com a colaboração da Comissão de Ensino;
- i) Elaborar lista de materiais didático-pedagógicos e de apoio necessários às atividades do curso, com a colaboração da Comissão de Ensino;
- j) Avaliar, orientar e solicitar ao aluno, individualmente, o aprofundamento de algum(s) conteúdo(s) que especificamente necessite;
- g) Encaminhar os casos omissos neste regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso à Diretoria Pedagógica e à Comissão de Ensino.

Parágrafo único - A Diretoria Pedagógica se reserva o direito de requerer uma comissão formada por terapeutas em Análise Bioenergética (CBTs), reconhecidos pelo *Internacional Institute for Bioenergetic Analysis* para auxiliar na análise dos casos e no desenvolvimento das atividades necessárias.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Docente**

Art. 5º A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de Treinador Local, conferido pelo *Internacional Institute for Bioenergetic Analysis* (IIBA).

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em justificativa da Comissão de Ensino e homologação pelo Coordenador do Curso, poderá haver profissionais de comprovada experiência e capacidade para exercer a função de instrutor, inclusive em temas específicos, mesmo que sem o título de Treinador Local.

Art. 6º São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- a) Preparar ou elaborar, em tempo hábil, com antecedência necessária, todo material didático necessário à realização de sua disciplina;
- b) Ministras as aulas teóricas e / ou práticas programadas para o Curso;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina, através de uma avaliação escrita relativa a cada módulo, feita pelo professor responsável da matéria;
- d) Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regulamentares.

Parágrafo único O profissional responsável pelo tema deverá assinar um termo de conhecimento das regras contidas nesse regulamento.

CAPÍTULO V

Da Inscrição

Art. 7º Poderão candidatar-se ao Curso de Formação em Análise Bioenergética, os profissionais graduados em cursos de nível superior ou estudantes de nível superior, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único O candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae*;
- b) Cópia do Diploma de Graduação ou carteira de identidade profissional ou comprovante de inscrição no Conselho da devida categoria ou Certidão de colação de grau ou declaração da Faculdade que está freqüentando o Curso de graduação;
- c) Cópia da carteira de Identidade e do CPF.

CAPÍTULO VI

Do Processo Seletivo

Art. 8º A seleção de candidatos obedecerá as seguintes etapas:

- a) Análise do *Curriculum Vitae*;
- b) Entrevista do candidato pelo Diretor Pedagógico com auxílio de uma Comissão de Seleção: a fim de conhecer as expectativas dos candidatos, seus interesses em relação ao Curso e desempenho na profissão.

Art. 9º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem de aprovação conforme os critérios anteriores de acordo com o número de vagas.

CAPÍTULO VII

Da Admissão e Trancamento

Art. 10º A admissão dos candidatos classificados será realizada mediante:

- a) Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição ao Instituto VIBRARE;
- b) Preenchimento de Ficha de filiação ao Instituto VIBRARE e ao IIBA;
- c) Assinatura de um termo de compromisso de vinculação e pagamento da anuidade ou semestralidade do curso, conforme for o caso, de acordo com período mínimo vigente na época do ingresso no curso. O pagamento poderá ser feito à vista ou parcelado, sendo o termo de compromisso renovável a cada semestre ou ano, conforme contrato individual, com boleto bancário. Não havendo boleto bancário, com cheques pré-datados ou nota promissória;

Parágrafo único Em caso de trancamento e / ou reabertura de matrícula, se esta for novamente autorizada, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na época da rematrícula.

Art. 11 O aluno só poderá trancar a matrícula mediante solicitação, por escrito, à Diretoria Pedagógica, que deliberará a respeito, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único Uma vez aceito o trancamento do aluno, este deverá quitar suas obrigações com o **VIBRARE** junto à Tesouraria.

CAPÍTULO VIII **Dos Pagamentos**

Art. 12 Os alunos que estiverem inadimplentes por 03 (três) meses estão sujeitos à exclusão da formação.

Art. 13 A ausência em qualquer evento não exime o aluno de arcar com a sua cota no pagamento assumido.

Art. 14 O aluno, mesmo que, por qualquer razão, venha a desistir da frequência ao Curso de Formação em Análise Bioenergética, continua comprometido a pagar a semestralidade ou anuidade conforme o contrato.

Art. 15 No caso de saída de um aluno da turma, o VIBRARE fica, desde já, autorizado a repassar os custos aos demais alunos.

CAPÍTULO IX **Da Formação**

Art. 16 O Curso de Formação em Análise Bioenergética será desenvolvido em duas fases:

- a) Formação Básica (Pré-clínica) em Análise Bioenergética – cuja habilitação será de: Facilitação em Processos de Educação e Saúde – com duração mínima de 03 (três) anos, podendo realizar classes de exercícios, dinâmicas de grupo, palestras e aulas em Análise Bioenergética;
- b) Formação Plena (Clínica) em Análise Bioenergética – cuja habilitação será de: Terapeuta Especialista em Análise Bioenergética, com duração mínima de 05 (cinco) anos.

Art. 17 Cada ano será compreendido por, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas-aula de treinamento nacional e 22 (vinte e duas) horas-aula de treinamento internacional. Totalizando a carga horária anual mínima de 90 (noventa) horas-aula. Perfazendo um total de treinamento mínimo para Formação Básica de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, em três anos e para a Formação Plena de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula, em cinco anos.

Parágrafo primeiro O ensino será organizado em disciplinas, previstas no currículo estabelecido pelo *International Institute for Bioenergetic Analysis – IIBA*, ministradas sob a forma de módulos

teóricos- vivenciais, com ênfase, na metodologia da problematização, centrada no diagnóstico e nas soluções das situações-problema, tanto na perspectiva do trabalho individual quanto no grupal. Seminários, trabalhos supervisionados, estudos dirigidos, pesquisa, assessoramento à distância e outros processos didáticos, considerados necessários pelo Diretor Pedagógico, também farão parte da metodologia pedagógica.

Parágrafo segundo Uma hora-aula corresponde a cinquenta (50) minutos.

Art. 18 Disciplinas cursadas em outras instituições ou no próprio VIBRARE poderão ser aceitas como créditos, mediante aprovação do Diretor Pedagógico do VIBRARE e da Comissão de Ensino, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 19 A Comissão de Ensino junto com o Diretor Pedagógico, e com o apoio da Diretoria do VIBRARE, terá o direito de excluir o aluno que não for considerado pessoal ou profissionalmente habilitado para a continuação da formação. Os motivos deste ato deverão ser fundamentados.

Art. 20 Será fornecido uma bibliografia mínima aos alunos, como auxiliar na busca do material de estudo.

CAPÍTULO X **Da Frequência e Da Avaliação**

Art. 21 O aluno deverá ter uma frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do curso para aprovação.

Parágrafo Único Em cada módulo que compõe o currículo do Curso, deverá ter uma frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento). O aluno que não obtiver essa frequência, perde integralmente o módulo.

Art. 22 A verificação da aprendizagem será feita por disciplina e será realizada continuamente no decorrer do curso.

Parágrafo primeiro O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, conforme artigo 05, item III. As notas obtidas nas avaliações serão registradas no arquivo de cada aluno.

Parágrafo segundo A ausência a um treinamento, fora dos limites estabelecidos no artigo 21, deve ser justificada por escrito, ao Coordenador do curso, preferencialmente, com antecedência, ou até o prazo máximo de cinco dias e as razões da ausência serão avaliadas pelo Diretor Pedagógico junto com a Comissão de Ensino que buscará uma solução para o caso específico.

Art. 23 É exigência para concluir o Curso de Formação em Análise Bioenergética, o cumprimento de carga horária de supervisão e de terapia, a elaboração de uma monografia, a aprovação da monografia e nas provas finais.

CAPÍTULO XI

Da Terapia

Art. 24 Serão necessárias para:

- a) Formação Básica (Pré-clínica) em Análise Bioenergética – um mínimo de 60 (sessenta) horas de terapia individual, com profissionais certificados pelo IIBA, durante os três anos de formação, sendo 40 (quarenta) horas com o mesmo terapeuta;
- b) Formação Plena (Clínica) em Análise Bioenergética – um mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas de terapia individual, com profissionais certificados pelo IIBA, durante os cinco anos de formação, sendo 120 (cento e vinte) horas com o mesmo terapeuta.

Parágrafo primeiro Terapias realizadas na linha Reichiana, no *Core Energetic* e na Biossíntese, poderão ter sua carga horária avaliada para aproveitamento pelo Diretor Pedagógico do VIBRARE e da Comissão de Ensino, desde que o aproveitamento não ultrapasse na:

- a) Formação Básica (Pré-clínica) em Análise Bioenergética – 20 (vinte) horas do total;
- b) Formação Plena (Clínica) em Análise Bioenergética – 40 (quarenta) horas do total.

Parágrafo segundo Terapia realizada em Seminários terapêuticos de Análise Bioenergética poderão ter sua carga horária aproveitada, mediante aprovação do Diretor Pedagógico do VIBRARE e da Comissão de Ensino, em 01 (uma) hora por seminário.

CAPÍTULO XII

Da Orientação e da Supervisão

Art. 25 Serão necessárias para:

- a) Formação Básica (Pré-clínica) em Análise Bioenergética – um mínimo de 20 (vinte) horas de orientação supervisionada, com profissionais certificados pelo IIBA, durante os três anos de formação, sendo, no mínimo, 05 (cinco) horas ao vivo;
- b) Formação Plena (Clínica) em Análise Bioenergética – um mínimo de 70 (setenta) horas de supervisão, com profissionais certificados pelo IIBA autorizados a atuar como supervisores, sendo, pelo menos, 50 (cinquenta) horas feitas a partir do 4º (quarto) ano de formação quando o aluno já estiver em atendimentos clínicos, destas 50 (cinquenta), no mínimo, 10 (dez) horas serão ao vivo.

Parágrafo 1 A orientação consistirá em realizações de classes de exercícios, dinâmicas de grupo, palestras e aulas.

Parágrafo 2 Na Formação Plena, poderão ser aproveitadas 20 (vinte) horas de orientação, realizadas durante a Formação Básica, como supervisão realizada antes do 4º (quarto) ano.

Parágrafo 3 Alunos com experiência clínica comprovada serão avaliados pelo Diretor

Pedagógico e Comissão de Ensino para poderem ser autorizados a iniciar a supervisão de atendimentos clínicos individuais antes da fase clínica.

Parágrafo 4 As horas de orientação ou de supervisão em grupo obedecerão ao critério: número de horas dividido por número de participantes.

Parágrafo 5 A orientação ou supervisão individual ou em grupo deverão seguir, normas e conceitos da Análise Bioenergética, sendo específica para formandos em Análise Bioenergética.

Parágrafo 6 Seminários de Supervisão em Análise Bioenergética poderão ter sua carga horária aproveitada, mediante aprovação do Diretor Pedagógico do VIBRARE e da Comissão de Ensino, na proporção de 1 hora e trinta minutos por seminário.

Art. 26 Para iniciar a orientação ou a supervisão, o aluno deverá levar uma carta de apresentação do VIBRARE endereçada ao supervisor ou orientador, autorizando o aluno a iniciar o processo.

Art. 27 A Comissão de Ensino e o Diretor Pedagógico podem indicar um orientador, que não seja necessariamente um supervisor já reconhecido pelo Comitê de Ensino, para o preparo e a elaboração da Monografia ou Trabalho de Conclusão da Formação Básica.

Art. 28 Ao orientador ou supervisor compete:

- a) Participar de pelo menos um workshop, onde o orientando esteja conduzindo ou o supervisionando atenda;
- b) Participar de reuniões semestrais com o Diretor Pedagógico e a Comissão de Ensino para discussão e avaliação do processo dos alunos orientados ou supervisionados;
- c) Oferecer ao supervisionando um roteiro de supervisão, fornecido pelo VIBRARE, contendo como apresentar os casos, tópicos e pontos relevantes;
- d) Orientar e acompanhar o seu orientando ou supervisionando no preparo e na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão;
- e) Participar da defesa de monografia e das provas finais;
- f) Exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação e supervisão.

CAPÍTULO XIII **Da Monografia**

Art. 29 O aluno será obrigado a apresentar uma Monografia, elaborada individualmente, com cópias suficientes para arquivo do VIBRARE e para os membros da Banca Examinadora que irão avaliar e comentar o trabalho:

- a) Formação Básica em Análise Bioenergética – deverá versar sobre um tema da Análise Bioenergética, apresentando à Comissão de Ensino;
- b) Formação Plena em Análise Bioenergética – deverá versar sobre o processo terapêutico de um paciente que esteja sendo atendido pelo aluno em Análise Bioenergética por pelo menos um ano e meio de atendimento

Parágrafo 1 O preparo da monografia da Formação Plena será feito segundo normas específicas contido no roteiro fornecido pelo VIBRARE.

Parágrafo 2 O resultado da avaliação da Monografia será:

- a) Reprovado, devendo realizar elaboração de outra monografia;
- b) Aprovado, sem restrições ou correções;
- c) Aprovado, com recomendações de correções junto ao orientador para entrega da versão final, com prazo definido;
- d) Aprovado parcialmente, com nova apresentação à Banca, com prazo definido.

Parágrafo 3 Conforme o resultado da avaliação da monografia, o aluno terá (item b ou c) ou não (item a ou d) a permissão para realizar as provas finais.

Art. 30 A Banca Examinadora da Monografia será composta pelo orientador ou supervisor e demais membros indicados pelo Diretor Pedagógico e pela Comissão de Ensino.

Parágrafo 1 O aluno poderá sugerir um profissional certificado pelo IIBA para participar da Banca Examinadora. A Diretoria Pedagógica e a Comissão de Ensino apreciarão a sugestão, podendo ou não aprovar, sem necessidade de justificar.

CAPÍTULO XIV **Das Provas Finais**

Art. 31 O aluno só poderá realizar as provas finais após o cumprimento das horas de terapia, de orientação ou supervisão, da apresentação da monografia e da carga horária da formação.

Art. 32 O aluno deverá preencher o formulário do VIBRARE de pedido oficial para as provas finais.

Art. 33 As provas consistem em:

- c) Formação Básica (Pré-clínica) em Análise Bioenergética – a realização de uma atividade como classes de exercícios ou dinâmica de grupo ou palestra ou aula no próprio grupo de formação;
- d) Formação Plena (Clínica) em Análise Bioenergética – um atendimento de uma pessoa desconhecida do aluno, na presença da Banca Examinadora e no grupo de Formação, e responder às perguntas pertinentes.

Parágrafo 1 A banca examinadora será composta por um analista didata internacional, um analista didata nacional, o terapeuta e o orientador ou o supervisor do aluno.

Parágrafo 2 Serão realizadas duas provas finais, cada uma com um dos analistas didatas internacionais.

Parágrafo 3 Caso o aluno seja aprovado na primeira prova, poderá requisitar a segunda, que seguirá os mesmos critérios.

CAPÍTULO XV

Dos Requisitos para Obtenção do Certificado

Art. 34. Receberão o Certificado os alunos que houverem cumprido todas as normas exigidas nesse regulamento.

Parágrafo 1 A certificação dos alunos ainda em graduação, fica vinculada a apresentação do certificado de conclusão do curso superior.

Parágrafo 2 O certificado será expedido pelo VIBRARE.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Pedagógica, Comissão de Ensino e, se necessário, a Diretoria Executiva.